



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 - Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 - FAX: Atendimento Digital - Ramal 229

CEP 38.195-000 - CONQUISTA - Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1465/2025 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DO VEÍCULO OFICIAL DE REPRESENTAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ESTABELECEndo CRITÉRIOS PARA SUA UTILIZAÇÃO EM FUNÇÕES INSTITUCIONAIS, A RESPONSABILIDADE PELA CONDUÇÃO, AS CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS DE USO E OS MECANISMOS DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Conquista, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O veículo oficial de representação do Gabinete do Prefeito Municipal é aquele destinado exclusivamente ao desempenho das funções institucionais do Prefeito e de seus representantes expressamente autorizados, conforme os termos desta Lei.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, considera-se uso institucional do veículo oficial de representação o deslocamento para:

I – Comparecimento a solenidades, congressos, conferências, recepções oficiais e demais eventos de caráter público ou institucional, no âmbito municipal, estadual ou federal.

II – Visitas técnicas e administrativas a órgãos, secretarias, departamentos, projetos e obras do Município.

III – Atendimento a situações emergenciais ou de urgência que demandem a presença do Prefeito ou de seus representantes para a pronta resposta da administração pública municipal.

IV – Deslocamentos relacionados diretamente à agenda oficial do Prefeito, incluindo reuniões, audiências e atividades de representação política, desde que de interesse público comprovado.

§ 2º Em virtude das peculiaridades do Município de Conquista/MG, de pequeno porte populacional e demandas comunitárias contínuas, o veículo poderá ser utilizado em horários noturnos e aos finais de semana, desde que estritamente para o cumprimento das atividades institucionais previstas no § 1º deste artigo, devendo todas as ocorrências serem devidamente registradas em livro de bordo.

§ 3º A guarda do veículo na residência oficial do Prefeito Municipal poderá ocorrer de forma excepcional, nos casos em que haja necessidade de dar continuidade imediata a compromissos oficiais em horários que dificultem o recolhimento à garagem oficial ou por imperativa razão de segurança do agente público, devendo tais ocorrências ser formalmente registradas e controladas pela chefia de gabinete.

Art. 2º A condução do veículo oficial de representação é restrita a:

I – Motoristas do quadro funcional da Prefeitura Municipal, devidamente habilitados, autorizados e designados para esta função.

II – O próprio Prefeito Municipal, desde que devidamente habilitado e no estrito cumprimento de suas funções institucionais.

III – Secretários Municipais do Poder Executivo, devidamente habilitados e expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, para o cumprimento de agendas institucionais específicas e sob sua direta supervisão, quando não houver motorista designado disponível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 - Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 - FAX: Atendimento Digital - Ramal 229

CEP 38.195-000 - CONQUISTA - Minas Gerais

Art. 3º. O transporte de familiares do Prefeito Municipal no veículo oficial poderá ser autorizado, de forma estrita e excepcional, exclusivamente nos seguintes casos:

I – Quando os familiares estiverem acompanhando o Prefeito em deslocamentos oficiais nos quais sua presença se justifique por razões protocolares ou por necessidade de segurança, conforme o espírito do Art. 5º do Decreto Federal nº 6.403, de 17 de março de 2008.

II – Em situações de emergência grave que envolvam a saúde ou a integridade física de um familiar, mediante prévia comunicação e registro detalhado da ocorrência.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses do *caput*, o uso deverá ser formalmente registrado no livro de bordo do veículo, indicando a finalidade específica, data, horário de saída e chegada, quilometragem, bem como os nomes dos passageiros transportados.

Art. 4º. O Gabinete do Prefeito manterá um livro de bordo ou sistema eletrônico de registro detalhado de todas as viagens realizadas pelo veículo oficial de representação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Data e horário de saída e chegada.
- II – Local de destino e trajeto.
- III – Finalidade específica da viagem, com breve descrição.
- IV – Quilometragem percorrida.
- V – Nome completo do condutor.
- VI – Nomes completos dos passageiros, quando houver.

Parágrafo único. As informações sobre o uso do veículo oficial, com exceção de dados pessoais sensíveis e informações estratégicas de segurança, serão disponibilizadas para fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo do Município, em conformidade com a legislação de acesso à informação e transparência.

Art. 5º. Fica terminantemente proibido o uso do veículo oficial de representação para fins particulares, pessoais, ou alheios ao interesse público, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal do agente público envolvido, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conquista/MG, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro de 2025.

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Cônego Teodoro Faria, nº 141 - Centro
Home Page: www.conquista.mg.gov.br
E-mail: governo@conquista.mg.gov.br
FAX: (341) 3353-1237 - FAX: Atendimento: (341) 3353-1237
CEP: 38.195-000 - CONQUISTA - Minas Gerais



PU : AÇÃO

CERTIFICADO PARA OS DEVIDOS FISCAL QUE O PRESENTE LAUDO FOI
ARQUIVADO NO ATÍLIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA EM
17/10/25 E NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEROS
CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.000/2011 DE 09 DE MARÇO DE 2011, EM
17/10/25. DISPONIBILIZADO NA DATA DE 20/10/25
SITE: WWW.DIARIOMUNICIPAL.CG BR/ANM-MG/

CÓDIGO: 17/10/25

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

BRÁULIO GUERRO DE MOURA FILHO
Prefeito